



SÚMULA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 11/2023 CE-CAU/PR

DATA	27 de setembro de 2023 (quarta-feira)	HORÁRIO	14:00 hs às 16:00 hs
LOCAL	Modalidade virtual através da Plataforma Google Meet link https://meet.google.com/kha-vcch-xgx		

PARTICIPANTES	Mario Barbosa da Silva (IAB/PR)	Membro Titular
	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto (ABAP/PR)	Membro Titular
	Otávio Urquiza Chaves (IAB/PR)	Membro Titular
	Dr. Guilherme Gonçalves (Advogado)	Assessoria Jurídica
ASSESSORIA	Lourdes Vasselek e Patrícia Ostroski Maia (conforme Portaria nº 411/2023)	

ORDEM DO DIA

1	DENÚNCIA Nº 061 e Nº 062 SIEN
Fonte	CE-CAU/PR
Relator	Assessoria CE-CAU/PR
Encaminhamento	<p>Considerando o previsto na Resolução nº 179/2019 CAU/BR e atualizações, os membros da comissão se reuniram para debater os seguintes temas a saber:</p> <p>a) <u>Denúncia nº 061 e 062 SIEN</u>: a CE-CAU/PR reuniu-se de modo virtual através do link https://meet.google.com/kha-vcch-xgx para análise de admissibilidade das Denúncias nº 061 e nº 062 recebidas via SIEN em 26 de setembro de 2023, com pedido de Tutela Liminar Inibitória face as colaboradoras elencadas bem como as CHAPAS 02 e 03. A denúncia trata de colaboradoras do CAU/PR afixando faixas na frente do Conselho referente ao Acordo Coletivo, o qual encontra-se em processo de negociação. Alega a Chapa 01 que esta ação gerou as seguintes consequências: interferência indevida no processo eleitoral, propaganda negativa em desfavor da chapa denunciante e disseminação de conteúdo inverídico – fake news. Ademais, cita que a conduta de afixar faixas em frente à sede do Conselho com os dizeres “18% de aumento real para comissionados e sem reposição para concursados, um abuso”, “Queremos respeito, reposição já”, “Gestão alega falta de verba para reposição salarial, mesmo com superávit anual de mais de 1 milhão”, “Empregados públicos concursados do CAU sem reposição salarial desde abril/21 e a atual gestão aumenta em 300% o quadro de comissionados” trazem disparidade no processo eleitoral, bem como disseminam notícias falsas com intuito de denegrir a denunciante. Aponta ainda que os dizeres trazidos nas faixas configuram uma disseminação de conteúdo inverídico uma vez que o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho permanece ativo junto ao órgão competente, sendo vedada a reposição durante o período eleitoral. A solicitação de Liminar Inibitória tem por objetivo que os demais candidatos e outrem abstenham-se de inibir, repercutir e publicar o conteúdo afixado – o qual na visão do denunciante contém notícias falsas. A CE-CAU/PR ressalta que em nenhum momento tem a intenção de vedar manifestação de pensamentos e liberdade de expressão mas sim manter a lisura e respeito ao pleito eleitoral. Do mesmo modo entende pela admissão das referidas denúncias, designa o AU Mario Barbosa da Silva para relato e voto do caso e determina as seguintes medidas (ver DELIBERAÇÃO Nº 11/2023 CE-CAU/PR):</p> <ul style="list-style-type: none">* Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia nº 061 e nº 062 recebida através do SIEN no tocante a Pedido de Tutela Liminar Inibitória;* Notificar as colaboradores para remoção das faixas no prazo de 12 (doze horas) e apresentação de defesa em até 03 (três) com documentos comprobatórios e se for o caso, rol de testemunhas;* Intimar as CHAPAS 02 e 03 para manifesto acerca da tutela inibitória parcialmente conferida.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador da CE-CAU/PR



11ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 11ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 27/09/2023
Matéria em votação: Denúncia nº 061 e 062 CE – CAU/PR
Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)
Ocorrências: Sem ocorrências
Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Osteroski Maia; Lourdes Vasselek